ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVA À APLICAÇÃO DOS ACT

PRC_0156/2022_RHU

CADERNO DE ENCARGOS

2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª Objeto ... 3

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato ... 3

Cláusula 3.ª Prazo de vigência ... 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do cocontratante ... 4

Cláusula 5.ª Organização e meios do cocontratante ... 5

Cláusula 6.ª Termos da execução contratual ... 6

Cláusula 7.ª Documentação ... 6

Cláusula 8.ª Transferência de propriedade ... 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo ... 7

Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais ... 7

Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais ... 9

Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais ... 9

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO **10**

Cláusula 13.ª Preço base e preço contratual ... 10

Cláusula 14.ª Condições de pagamento ... 10

Cláusula 15.ª Faturação ... 11

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **12**

Cláusula 16.ª Responsabilidade das partes ... 12

Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante ... 12

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual pelo contraente público ... 12

Cláusula 19.ª Sanções contratuais ... 13

Cláusula 20.ª Força maior ... 13

Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público ... 14

Cláusula 22.ª Resolução por parte do cocontratante ... 15

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **15**

Cláusula 23.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato ... 15

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações ... 15

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos ... 16

Cláusula 26.ª Foro competente ... 16

Cláusula 27.ª Legislação aplicável ... 16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica relativa à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, os serviços a prestar devem ser executados no prazo de 2 (*dois*) meses contados da data de outorga do contrato a celebrar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do cocontratante a prestação de assessoria jurídica na avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a:

a) Proceder à verificação e à análise jurídica da aplicação da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP e do cumprimento das demais obrigações legais vigentes que impendam sobre as empresas do Grupo AdP, designadamente o regime constante das leis que aprovam o Orçamento de Estado e os diplomas legais complementares, quanto aos casos submetidos pela Águas do Norte, S.A., de acordo com o modelo de documento que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

b) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral com incidência sobre os trabalhadores abrangidos pelo regime constante da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP;

c) Elaboração e revisão de minutas de contratos ou aditamentos contratuais de natureza laboral;

d) Participação em reuniões de trabalho com a Águas do Norte, S.A. e/ou com representantes designados pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., para acompanhamento dos processos de aplicação da citada disposição dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

3. O prazo para conclusão da avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP é de 20 (*vinte*) dias contados da data de submissão do modelo que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos preenchido pela Águas do Norte, S.A. e acompanhado da documentação relevante para o efeito.

4. Quando a informação ou a documentação municiada pela Águas do Norte, S.A. for insuficiente para a avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, o contratante pode solicitar a prestação de esclarecimentos ou o envio de elementos informativos complementares, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à data de entrega dos mesmos.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da solicitação da Águas do Norte, S.A. o cocontratante deve proceder à reavaliação das análises realizadas, designadamente para efeitos de assegurar a uniformidade de critérios.

Cláusula 5.ª
Organização e meios do cocontratante

1. O cocontratante deve afetar à execução dos serviços uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo cocontratante devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

3. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do cocontratante depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos previstos nos números anteriores, bem como depende da aprovação da Águas do Norte, S.A..

4. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do cocontratante, podendo envolver a deslocação à sede da Águas do Norte, S.A. ou em algum dos pólos operacionais da empresa.

2. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo cocontratante nos prazos indicados pela Águas do Norte, S.A..

3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo cocontratante devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela Águas do Norte, S.A., com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do cocontratante devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.

2. No prazo de 15 (*quinze*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a Águas do Norte, S.A. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à Águas do Norte, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso da Águas do Norte, S.A. não aprovar os elementos entregues pelo cocontratante, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pelo contraente público e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

5. Após a realização pelo cocontratante das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a Águas do Norte, S.A. procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

6. Caso a Águas do Norte, S.A. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.ª
Transferência de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do Contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Águas do Norte, S.A., incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A. ou outra empresa do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Águas do Norte, S.A. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Águas do Norte, S.A., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Águas do Norte, S.A. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Águas do Norte, S.A., o cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O cocontratante obriga-se a ressarcir a Águas do Norte, S.A. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela Águas do Norte, S.A., podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Águas do Norte, S.A..

2. Dependendo da opção do contraente público, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª
Transferência de dados pessoais

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto

se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base unitário por cada avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, submetida pelo contraente público é de € 30,00 (*trinta euros*).

2. O preço base global é de € 15.450,00 (*quinze mil quatrocentos e cinquenta euros*).

3. O preço referido nos números anteriores, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes de deslocações ou da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado mensalmente, devendo o cocontratante emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao produto do preço unitário indicado na proposta adjudicada pelo número de avaliações realizadas do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo cocontratante.

4. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Norte, S.A. devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Águas do Norte, S.A., as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab;
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1;
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Norte, S.A., às prestações mensais previstas no n.º 1 da cláusula anterior não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Norte, S.A. não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados pelo cocontratante depende da autorização da Águas do Norte, S.A., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a Águas do Norte, S.A., senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

3. A Águas do Norte, S.A. reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação comunicada a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.

4. A Águas do Norte, S.A. reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual pelo contraente público

A cessão da posição contratual pela Águas do Norte, S.A. depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do

risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão das avaliações do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais tenha sido convocado, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Águas do Norte, S.A. decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

5. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

7. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo cocontratante quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Norte, S.A., que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Águas do Norte, S.A..

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo cocontratante.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2022.05.19 10:40:05 +01'00'

ANEXO I

(ficheiro disponibilizado em anexo)

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

É celebrado o presente contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente contrato vincula o Subcontratado à Águas do Norte, S.A. e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.
2. O contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e tem por objeto *(inserir descrição dos serviços em causa)*.
3. Termos como "Dados pessoais", "Tratamento", "Responsável pelo Tratamento" e "Subcontratado", têm o significado que consta do artigo 4.º do RGPD e ainda dos esclarecimentos que constam das deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º e do Comité Europeu da Proteção de Dados caso em que passarão igualmente a fazer do presente contrato no que respeita à concretização dos termos aqui mencionados.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a Águas do Norte, S.A. recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à Águas do Norte, S.A. determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Subcontratado poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratado tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Águas do Norte, S.A., as quais se enquadram no âmbito das previsões do contrato em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências

de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a Águas do Norte, S.A. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

4. O Subcontratado notificará por escrito a Águas do Norte, S.A., e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.° e seguintes, o subcontratado que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Subcontratado apenas contrata outro subcontratado quando a Águas do Norte, S.A. tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

2. A Águas do Norte, S.A. concede, pelo presente, autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, pelo que deve ser notificada de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Águas do Norte, S.A. a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.

3. Caso o Subcontratado contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Águas do Norte, S.A., deverão ser impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato.

4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.

5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratado que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Águas do Norte, S.A., pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Águas do Norte, S.A. as competências técnicas e de segurança do Subcontratado e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Águas do Norte, S.A.

2. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:

 a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;

 b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

 c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

 d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

 e) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado e que este pessoal recebeu formação em matéria de proteção de dados;

 f) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.

3. Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

4. Fica ao critério do Subcontratado nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

5. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Águas do Norte, S.A. ou do Subcontratado, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União Europeia ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Do aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que o Subcontratado deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.ª, n.º 2, e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.

Cláusula 7.ª

Da legitimidade da Águas do Norte, S.A.

1. Pelo presente contrato a Águas do Norte, S.A. assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Subcontratado, para que este possa proceder ao seu tratamento.

Cláusula 8.ª

Da confidencialidade

1. O Subcontratado deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratado deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Subcontratado ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 9.ª

Transferências de Dados

1. O Subcontratado deverá imediatamente notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização da Águas do Norte, S.A., que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso a Águas do Norte, S.A. ou o Subcontratado promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou seja adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

Cláusula 10.ª

Da assistência à Águas do Norte, S.A.

1. O Subcontratado, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Águas do Norte, S.A. através de medidas técnicas e organizativas adequadas,

permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.

2. O Subcontratado deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:

 a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;

 b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;

 c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

 d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

Cláusula 11.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Águas do Norte, S.A., o Subcontratado apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

2. O Subcontratado deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à Águas do Norte, S.A., de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

Cláusula 12.ª

Auditorias

1. O Subcontratado deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por esta mandatado para o efeito.

Cláusula 13.ª

Gestão de incidentes

1. No caso de o Subcontratado tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Águas do Norte, S.A. desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

2. Por "incidentes" deverá entender-se, nomeadamente:

 a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.ª, n.º 1;

b) Uma investigação, sob a forma de auditorias, sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo, nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);

c) Qualquer destruição, perda e alteração, acidental ou ilícita, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

Cláusula 14.ª

Da responsabilidade do Subcontratado

1. O Subcontratado deverá indemnizar a Águas do Norte, S.A. e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixa, procedimento, queixa de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Águas do Norte, S.A. incorra e que decorram, direta ou indiretamente, de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável, imputáveis ao Subcontratado.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado vigorará a partir de (*indicar data*).

Cláusula 16.ª

Conflitos

1. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e o presente acordo, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

Cláusula 17.ª

Lei do contrato

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Foro

1. Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo, as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omisso, o tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em _____, aos ____/____/20__, constando de dois exemplares, ficando cada uma das partes fica na posse de um exemplar,

Assinam

Pela Águas do Norte, S.A.

Pelo Subcontratado

ANEXO II (a)

DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Finalidades

O Subcontratado realiza, por conta da XXXXXXXXX, atividades de tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades:

- (a preencher)

2. Categorias de Dados Pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- (a preencher)

3. Categorias de Titulares de Dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito à seguintes categorias de titulares:

- (a preencher)

4. Contacto

A XXXXXXXXX nomeou uma Encarregada da Proteção de Dados que poderá ser contactada através de dpo.adnorte@ADP.PT

ANEXO II (b)

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à

designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos ____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
